



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DOS MUNICÍPIOS - ES, DOM/ES  
DE 29/10/2016

*95 -*

## LEI Nº 4.557

DENOMINA RUA BENEDITO SOARES, BAIRRO  
HÉLIO FERRAZ E CONJUNTO CARAPINA I.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO  
ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art.  
145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

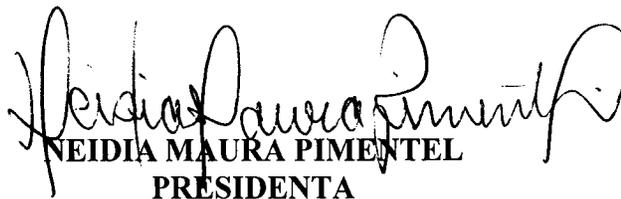
### DECRETA:

**Art. 1º.** Dá nova denominação o logradouro dos Bairros Hélio Ferraz e  
Conjunto Carapina I, localizado na área Urbana delimitada pelo perímetro estabelecido  
pela Lei Municipal 4.514, de 12 de maio de 2016, nos termos do quadro abaixo:

TIPO	LOGRADOURO NOVO	LOGRADOURO ANTIGO	COORDENADA GEOGRÁFICA INICIAL		COORDENADA GEOGRÁFICA FINAL	
			X	Y	X	Y
Rua	Benedito Soares	Estrada de Bairro de Fatima e Rua Lucilo Borges Santana	367509,2125	7760728,1199	367102,0312	7761295,8352

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 21 de outubro de 2016.

  
NEIDIA MAURA PIMENTEL  
PRESIDENTA

Proc. nº 2.650/2016 - PL nº 81/2016.

**CÂMARA MUNICIPAL****LEI 4557**

Publicação Nº 63623

LEI Nº 4.557

**DENOMINA RUA BENEDITO SOARES, BAIRRO HÉLIO FERRAZ E CONJUNTO CARAPINA I.**

**A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

**D E C R E T A:**

**Art. 1º. Dá nova denominação o logradouro dos Bairros Hélio Ferraz e Conjunto Carapina I, localizado na área Urbana delimitada pelo perímetro estabelecido pela Lei Municipal 4.514, de 12 de maio de 2016, nos termos do quadro abaixo:**

TIPO	LOGRADOURO NOVO	LOGRADOURO ANTIGO	COORDENADA GEOGRÁFICA INICIAL		COORDENADA GEOGRÁFICA FINAL	
			X	Y	X	Y
Rua	Benedito Soares	Estrada de Bairro de Fatima e Rua Lucilo Borges Santana	367509,2125	7760728,1199	367102,0312	7761295,8352

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 21 de outubro de 2016.

**NEIDIA MAURA PIMENTEL**  
**PRESIDENTA**

Proc. nº 2.650/2016 - PL nº 81/2016.

**LEI 4581**

Publicação Nº 63624

LEI Nº 4.581

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PUBLICAÇÃO, EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL, DAS LISTAS DOS PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS, EXAMES E INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DA SERRA.**

**A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica obrigado o Poder Executivo Municipal a publicar, em seus sítios oficiais, as listas dos pacientes que aguardam por consultas, exames e intervenções cirúrgicas nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Município da Serra.

**§ 1º** - As informações deverão ser disponibilizadas nos sítios oficiais do Poder Executivo, obedecendo-se aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, publicidade, eficiência e respeito à privacidade do paciente.

**§2º** - As informações a serem divulgadas devem conter:

**I** - o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do paciente, como forma exclusiva de identificação do paciente;

**II** - a data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;

**III** - a colocação na fila da lista de espera, na área médica que o paciente será atendido;

**IV** - a estimativa de prazo para o atendimento solicitado.

**V** - a relação de pacientes já atendidos, com identificação por meio do CPF.

**§ 3º** - As listagens disponibilizadas deverão ser específicas para cada modalidade de consulta, exame ou intervenção cirúrgica aguardada, e abranger todos os pacientes inscritos nas diversas unidades de Saúde do Município da Serra,